



Estado de Minas Gerais  
Município de Santana do Paraíso

---

**Lei nº 003, de 11 de Janeiro de 1993.**

**“DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO-MG, FIXA SÍMBOLOS E NÍVEIS DE VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso**, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso - MG, passa a ser o constante dos anexos I e II, com respectivos cargos, símbolos e níveis de vencimentos correspondentes, fixados no anexo IV – desta Lei.

**Art. 2º** - Os cargos e Funções previstos nesta Lei integram o Quadro Permanente, que compreende:

- A – Cargos de Provimento em Comissão;
- B – Cargos de Provimento Efetivo;
- C – Funções Gratificadas.

**Art. 3º** - O provimento dos Cargos do Quadro Permanente, será feito com observância da Constituição Federal e do Estatuto dos Servidores do Município de Santana do Paraíso – MG.

**§ 1º** - Até a elaboração do Estatuto dos Servidores de Santana do Paraíso, prevalecerá o do Município de Mesquita – MG;

**§ 2º** - A título precário, em função da instalação do Município, o pessoal será admitido através de contrato administrativo, vinculado ao IPSEMG, regime Estatutário, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos, período no qual deverá ser realizado concurso público de provas e títulos; **(Redação alterada pela Lei nº39/1993).**

**§ 3º** - Para cumprimento do parágrafo anterior, fica desde já autorizado a filiação do Município ao IPSEMG, mediante assinatura de convênio, ou acordo.

**Art. 4º** - Os cargos em comissão serão providos mediante a livre nomeação, dentre pessoas de reconhecida capacidade, que satisfaçam os requisitos legais, para investidura em cargo público.

**Art. 5º** - As funções gratificadas serão atribuídas a funcionários ocupantes dos cargos constantes no Anexo III, que faz parte integrante desta Lei e corresponderá a 30% (trinta por cento) do salário respectivo.

**Art. 6º** - Os vencimentos correspondentes aos símbolos e níveis previstos no anexo IV, serão reajustados sempre que ocorrer aumento do salário mínimo e no mesmo percentual, independentemente de reajustes concedidos em outras épocas visando adequar os vencimentos à política do mercado de trabalho.



Estado de Minas Gerais  
**Município de Santana do Paraíso**

---

**Parágrafo Único:** Redação criada pela Lei 52/1994.

| <i>Nível</i> | <b>Vencimentos</b> |
|--------------|--------------------|
| I            | 67,43              |
| II           | 101,15             |
| III          | 134,86             |
| IV           | 169,83             |
| V            | 202,30             |
| VI           | 236,01             |
| VII          | 269,73             |
| VIII         | 339,16             |
| IX           | 404,60             |
| X            | 472,04             |
| XI           | 539,44             |

***(Redação alterada pela Lei nº52/1994).***

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, 11 de janeiro de 1993.

ANTÔNIO LUIZ  
**Prefeito Municipal**